



Poder Legislativo Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"

CNPJ: 11.529.831/0001-71
Rua João Pessoa, nº 549, Centro - CEP:
55.520-000
Horário de atendimento: de Segunda a
Sexta, a partir das 07:00hs às 13:00hs
(exceto nos feriados)
(81) 3671-1369
Ribeirão - PE

INDICAÇÃO Nº 056/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão-PE,
Itamar Melo da Silva.

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso das suas atribuições conferidas nos artigos 124 a 126 do Regimento Interno, solicita à Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e respeitadas todas as formalidades legais, se aprovada, que encaminhe ao Poder Executivo.

INDICO:

Ao Exmo. Sr. Marcello Maranhão, Prefeito deste Município, a **ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI PARA QUE SEJA IMPLEMENTADO O PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.** Ao o mesmo tempo que seja adequada a Lei Orçamentária Anual (LOA), com abertura de créditos suplementares, tendo em vista os recursos recebidos e a Emenda Constitucional nº127, de 22 de dezembro de 2022, ainda solicita a atualização do cadastro dos profissionais de saúde na RAIS E CNES.

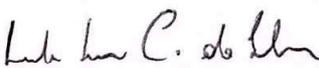
JUSTIFICATIVA:

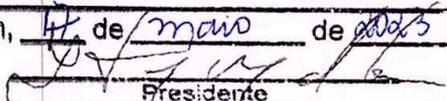
O piso salarial da categoria da Enfermagem foi instituído nacionalmente pela Lei 14.434/2022, tão logo publicado, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7222 MC/DF) no Supremo Tribunal Federal, tendo sua implementação suspensa liminarmente até ontem, 15 de maio de 2023.

A revogação da suspensão foi possível a partir dos esforços dos Poderes Executivo e Legislativo federal para superar entraves e cumprir com a implementação do piso salarial da categoria, para tanto foi aprovada a Emenda Constitucional n. 127 e sancionada a Lei 14.581/2023, que regulamenta a emenda e prevê a abertura de crédito especial ao Orçamento da União de R\$7,3 bilhões, para custeio do piso salarial pelos entes subnacionais e entidades integrantes da rede complementar do SUS.

O Supremo Tribunal Federal determinou que a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União e seus efeitos temporais para aplicação se produzem na Portaria GM/MS n. 597, de 12 de maio de 2023.

Ribeirão ~~PE~~, de Maio de 2023.


Lêmisson L. Cravo da Silva
VEREADOR DE RIBEIRÃO/PE

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR UNANIMIDADE <input checked="" type="checkbox"/>	
A FAVOR <input type="checkbox"/>	
CONTRA <input type="checkbox"/>	
Em, <u>17</u> de <u>maio</u> de <u>2023</u>	
	Presidente